

**DECRETO Nº. 063/2020**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A REAVLIAÇÃO ATUARIAL/2020 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

**RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 12,87%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**ARTIGO 2º:** - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	(45.939.032,46)	-	-	-	-
1	2020	(47.614.684,46)	(1.675.652,00)	2.696.621,21	1.020.969,20	6,95%
2	2021	(49.371.068,99)	(1.756.384,53)	2.794.981,98	1.038.597,45	7,00%
3	2022	(50.995.385,16)	(1.624.316,17)	2.898.081,75	1.273.765,58	8,50%
4	2023	(51.953.282,47)	(957.897,31)	2.993.429,11	2.035.531,79	13,45%
5	2024	(51.922.785,90)	30.496,58	3.049.657,68	3.080.154,26	20,15%
6	2025	(51.841.468,36)	81.317,54	3.047.867,53	3.129.185,07	20,27%



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE**

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Unindo forças para transformar

7	2026	(51.705.566,19)	135.902,17	3.043.094,19	<b>3.178.996,37</b>	<b>20,39%</b>
8	2027	(51.511.082,35)	194.483,84	3.035.116,74	<b>3.229.600,57</b>	<b>20,51%</b>
9	2028	(51.253.772,57)	257.309,78	3.023.700,53	<b>3.281.010,31</b>	<b>20,63%</b>
10	2029	(50.929.130,60)	324.641,96	3.008.596,45	<b>3.333.238,41</b>	<b>20,75%</b>
11	2030	(50.532.372,68)	396.757,92	2.989.539,97	<b>3.386.297,89</b>	<b>20,87%</b>
12	2031	(50.058.420,97)	473.951,71	2.966.250,28	<b>3.440.201,99</b>	<b>20,99%</b>
13	2032	(49.501.886,14)	556.534,83	2.938.429,31	<b>3.494.964,14</b>	<b>21,11%</b>
14	2033	(48.857.048,83)	644.837,30	2.905.760,72	<b>3.550.598,02</b>	<b>21,24%</b>
15	2034	(48.117.840,11)	739.208,73	2.867.908,77	<b>3.607.117,49</b>	<b>21,36%</b>
16	2035	(47.277.820,66)	840.019,45	2.824.517,21	<b>3.664.536,66</b>	<b>21,49%</b>
17	2036	(46.330.158,89)	947.661,77	2.775.208,07	<b>3.722.869,84</b>	<b>21,61%</b>
18	2037	(45.267.607,62)	1.062.551,27	2.719.580,33	<b>3.782.131,59</b>	<b>21,74%</b>
19	2038	(44.082.479,50)	1.185.128,12	2.657.208,57	<b>3.842.336,69</b>	<b>21,87%</b>
20	2039	(42.766.620,91)	1.315.858,60	2.587.641,55	<b>3.903.500,14</b>	<b>21,99%</b>
21	2040	(41.311.384,34)	1.455.236,57	2.510.400,65	<b>3.965.637,22</b>	<b>22,12%</b>
22	2041	(39.707.599,19)	1.603.785,15	2.424.978,26	<b>4.028.763,41</b>	<b>22,25%</b>
23	2042	(37.945.540,80)	1.762.058,39	2.330.836,07	<b>4.092.894,46</b>	<b>22,38%</b>
24	2043	(36.014.897,67)	1.930.643,13	2.227.403,24	<b>4.158.046,37</b>	<b>22,51%</b>
25	2044	(33.904.736,78)	2.110.160,89	2.114.074,49	<b>4.224.235,39</b>	<b>22,65%</b>
26	2045	(31.603.466,81)	2.301.269,97	1.990.208,05	<b>4.291.478,02</b>	<b>22,78%</b>
27	2046	(29.098.799,26)	2.504.667,54	1.855.123,50	<b>4.359.791,04</b>	<b>22,91%</b>
28	2047	(26.377.707,29)	2.721.091,97	1.708.099,52	<b>4.429.191,49</b>	<b>23,05%</b>
29	2048	(23.426.382,03)	2.951.325,26	1.548.371,42	<b>4.499.696,68</b>	<b>23,18%</b>
30	2049	(20.230.186,47)	3.196.195,56	1.375.128,63	<b>4.571.324,19</b>	<b>23,32%</b>
31	2050	(16.773.606,53)	3.456.579,94	1.187.511,95	<b>4.644.091,88</b>	<b>23,45%</b>
32	2051	(13.040.199,32)	3.733.407,21	984.610,70	<b>4.718.017,92</b>	<b>23,59%</b>
33	2052	(9.012.538,30)	4.027.661,03	765.459,70	<b>4.793.120,73</b>	<b>23,73%</b>
34	2053	(4.672.155,25)	4.340.383,05	529.036,00	<b>4.869.419,05</b>	<b>23,87%</b>
35	2054	521,14	4.672.676,39	274.255,51	<b>4.946.931,90</b>	<b>24,01%</b>

**ARTIGO 3º:** - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Unindo forças para transformar

**ARTIGO 4º:** - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**ARTIGO 5º:** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, EM 10 DE AGOSTO DE 2020

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL